



**PROJETO DE LEI Nº 399 /2025**  
**ENTRADA**

30 SET. 2025

*[Signature]*  
Ass. do Func. COASP

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é promover a inclusão social, a garantia de acessibilidade, a ampliação da qualidade de vida e o fortalecimento do desenvolvimento social, educacional e emocional das pessoas com TEA e outras neurodivergências, bem como de seus familiares, por meio do acesso seguro, adequado e enriquecedor aos destinos turísticos do Estado.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei incluem medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA e outras neurodivergências, tais como:

- I – adaptação de espaços turísticos e serviços para atender às necessidades específicas, proporcionando ambiente seguro e acolhedor;
- II – promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências individuais, a fim de proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;
- III – capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA, às neurodivergências e às práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, poderá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA e outras neurodivergências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo no Estado do Tocantins, voltado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, tais como TDAH, dislexia, deficiência intelectual leve e condições que impactam a interação social e sensorial.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 15% da população mundial apresenta algum tipo de neurodivergência. No

Brasil, o Censo Escolar de 2023 apontou que mais de 680 mil estudantes com TEA estão matriculados na educação básica. Embora os números no Tocantins ainda sejam subnotificados, estima-se que milhares de crianças, adolescentes e adultos neurodivergentes vivam no Estado.

O Estado do Tocantins possui notáveis potenciais turísticos, como o Jalapão, as Serras Gerais, a Ilha do Bananal, o Cantão e o Complexo de Cachoeiras do Taquaruçu, entre diversos outros atrativos. Contudo, não existe, de forma legal, uma norma que incentive os destinos turísticos a promoverem a inclusão de pessoas neurodivergentes e de suas famílias. Muitos desses locais ainda apresentam barreiras sensoriais, comunicacionais e estruturais que dificultam a participação plena dessas pessoas, bem como o acolhimento adequado que se faz necessário.

Todavia, garantir a acessibilidade nesse campo vai além da infraestrutura física: envolve adaptação sensorial de ambientes, capacitação de profissionais, criação de materiais informativos acessíveis e desenvolvimento de experiências turísticas acolhedoras.

Nesse sentido, é que levantamos essa proposta. Ela encontra guarida na Constituição Federal de 1988, que assegura em seu artigo 227 o direito de crianças e adolescentes à dignidade e ao lazer, e no artigo 24, XIV, que atribui competência concorrente para legislar sobre proteção das pessoas com deficiência. Além disso, está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o dever do Estado de promover a participação plena em todas as esferas sociais, incluindo o turismo e a cultura.

Trata-se, portanto, de uma medida inclusiva, inovadora e alinhada às demandas sociais contemporâneas. É o Tocantins, jovem, mas com o compromisso de crescer como um Estado que valoriza a diversidade e promove a cidadania plena de todas as vidas que dele fazem parte.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto, reconhecendo sua relevância ao unir a vocação turística do Estado à promoção dos direitos fundamentais, do lazer, da acessibilidade e da inclusão para todos.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.

**GUTIERRES TORQUATO**  
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PML

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P15e13bcf8126834286a8cc113555472cK15055**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierres Torquato**  
(dep.gutierres.torquato)

Descrição: **Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras neurodivergências, no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **24/09/2025 09:39:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**GUTIERRES TORQUATO**

